



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

**“Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências”.**

Art. 1º O Cordão de Girassol será considerado como símbolo nacional de identificação das pessoas com deficiências ocultas, em modelos fabricados dentro da conformidade, com as especificações e regras básicas estabelecidas em decreto a ser publicado pelo Poder Executivo.

Art. 2º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios e parcerias, a qualquer tempo, com instituições públicas ou privadas, visando a execução da presente Lei, bem como para garantir sua publicidade e compartilhamento, estimulando a implementação das referidas ações e promovendo maior adesão pela sociedade civil.

§1º Entende-se por estabelecimentos privados:



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD**

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral;
- VII - similares.

Art. 5º A Regulamentação para cadastramento dos portadores do Cordão de Girassol ficará a cargo da Secretaria Municipal de assistência Social – SEMAS, órgão responsável pela política de pessoas com deficiência.

Art. 6º Aos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas com deficiências ocultas de posse de Carteira de Identificação ou laudo médico que se encontram em vulnerabilidade social, lhe será garantida a autorização para a emissão do cordão de forma gratuita, através dos sistemas integrados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, podendo também ser adquirido pelos portadores das demais deficiências ocultas.

Art. 7º A Superintendência de trânsito e Transportes Públicos – STTP, em parceria com as Secretarias Municipais, e as demais instituições eventualmente parceiras, poderão promover continuamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso do **CORDÃO DE GIRASSOL**.

§1º Deverão ser afixados nos ônibus de transporte público municipal, junto aos assentos preferenciais cartazes com as seguintes informações:

**“O Assento preferencial destina-se não apenas às deficiências visíveis. O COEDÃO DE GIRASSOL serve para identificar deficiências ocultas, não evidentes à primeira vista.”**  
**(DEFICIÊNCIAS OCULTAS)**

Art. 8º A infração ao disposto no art. 4º desta Lei, sujeitará os responsáveis a:

- I - o servidor público ou ente privado responderá civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD**

II - a responsabilidade civil decorrerá de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros nos termos das leis vigentes;

III - o servidor ou ente privado estará sujeito a todas as penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 11 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 16 de fevereiro de 2024.

  
**FABIANA GOMES**  
Vereadora – PSD



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD**

**Exposição de Motivos**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):

A Proposição tem por escopo dispor sobre o Cordão Girassol o qual tem como principal objetivo auxiliar na identificação de pessoas com deficiências ocultas em grandes estabelecimentos. Ele é composto por uma faixa estreita verde e estampada com figuras de girassóis para sinalizar a preferência de atendimento e suporte diferenciado a indivíduos com deficiências.

São classificados como deficiências ocultas o autismo, o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), demência, Doença de Crohn, colite ulcerosa e fobias relacionadas a voos. As principais características dessas deficiências estão relacionadas à interação social, comunicação (verbal e não verbal), comportamentos restritivos e destemperos emocionais.

Quando uma pessoa com o Cordão Girassol é identificada, as equipes de atendimento de aeroportos, estações, supermercados e outros tipos de estabelecimentos que trabalham com grandes públicos devem priorizar a assistência a esse cliente e seus acompanhantes.

Tal serviço é capaz de evitar ou amenizar situações de alto estresse, como filas e atrasos, tornando a experiência do indivíduo mais tranquila. Além do uso do cordão como um sinal de alerta, alguns aeroportos pelo mundo já contam com salas especiais para pessoas com algum tipo de deficiência oculta.

Ao optar por usar o Cordão Girassol, a pessoa com deficiência e seus familiares podem usufruir de algumas vantagens, como:

- Ajuda para ler placas de sinalização;
- Auxílio na locomoção;
- Isenção dos processos rotineiros de segurança;
- Exclusão da necessidade de permanecer em filas;
- Recebimento de informações mais detalhadas sobre produtos e serviços dos estabelecimentos;
- Disponibilidade de salas sensoriais;
- Mais tempo de preparo para check-in em aeroportos.



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD**

Desde 2016, funcionários do aeroporto Gatwick, em Londres, criaram e fizeram do Cordão de Girassol um símbolo de apoio para pessoas com necessidades ocultas. Entretanto, ainda é novidade na maior parte do Brasil.

Desse modo é necessária uma lei que disponha sobre normas de concessões e utilização do “Cordão de Girassol” como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas. Além de sinalizar essas condições, o Cordão de Girassol busca oferecer mais assistência e segurança às pessoas com deficiências ocultas ao oferecer a elas atendimento humanizado e prioritário.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 16 de fevereiro de 2024.

  
**FABIANA GOMES**  
Vereadora – PSD



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo  
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

ANEXOS

